



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 142 / 95
Fls. 02

MOÇÃO Nº 09/95

**ENCAMINHAMENTO:** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo e à Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação.

**ASSUNTO:** manifesta apelo para revisão da Lei Complementar nº 671, de 20 de dezembro de 1991 - que institui o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva a integrantes do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas -, visando à extensão desse regime para todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

**CÓPIA:** às diretorias de escolas-padrão de Bragança Paulista, a saber: EEPSP *Cáster Libero*, EEPSP *Prof. Joaquim Theodoro da Silva*, EEPSP *Prof. Paulo Silva*, EEPSP *Dr. Jorge Tibiriçá* e EEPSP *Profa. Maria José Moraes Salles*.

**PROPOSIÇÃO ANTERIOR** sobre o assunto:  
- Requerimento nº 151/94, do vereador Régis Lemos.

**ANEXO** para análise das comissões permanentes: cópia da Lei Complementar nº 671/91.

1. Com a Lei Complementar nº 671, de 20 de dezembro de 1991, o Governo do Estado de São Paulo instituiu o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva para os integrantes do Quadro do Magistério das escolas-padrão. Por força dessa lei, os professores dessas escolas recebem gratificação de 30% do valor da referência inicial da classe, não sendo o benefício extensivo aos servidores que exercem outros cargos - tais como os de servente, de bibliotecário, escriturário. Há, inclusive, professores readaptados que exercem funções administrativas, os quais não recebem o benefício.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	142/95
P.S.	03
<i>[Handwritten signature]</i>	

2. Segundo consta, o critério de concessão do benefício é o de trabalho direto do profissional com o educando, que teria prevalecido para a aplicabilidade apenas aos integrantes do magistério e não a todos os membros do quadro de pessoal das escolas-padrão.

3. Não concordando com o critério mencionado, entendemos ser necessária uma nova análise da questão, pois, na realidade, todos os servidores de escolas-padrão atuam em função do atendimento direto ao aluno e têm jornada de trabalho que não permite-lhes o exercício de atividade remunerada em outros locais, caracterizando-se, pela necessidade do serviço, a dedicação exclusiva à rede estadual de ensino. Nesse sentido, a aplicação do RDPE apenas aos integrantes do magistério acaba por criar situação de injustiça aos demais servidores.

4. Isto posto, formulamos a presente Moção, nos termos regimentais, a fim de que sejam enviadas cópias ao Exmo. Sr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, e à Exma. Sra. Teresa Roserley Neubauer da Silva, Secretária de Estado da Educação, apelando a Ss. Exas. para *revisão da Lei Complementar nº 671, de 20 de dezembro de 1991 - que institui o Regime de Dedicação Plena e Exclusiva a integrantes do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas -*, visando à extensão desse regime para todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

5. O assunto já foi objeto de solicitação desta Casa, através do Requerimento nº 151/94, do vereador Régis Lemos. Considerando, no entanto, que o Governo Mário Covas iniciou o mandato no corrente ano e tendo em vista, por outro lado, a necessidade de estudos a respeito do assunto, estamos apresentando-o em forma de Moção, para análise das comissões permanentes e deliberação do plenário, de maneira a encaminhar o apelo em nome do Poder Legislativo de Bragança Paulista.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT GERAL Nº	142/1995
Fis	04

6. SOLICITAMOS, outrossim, a remessa de cópia da presente propositura, para conhecimento, às diretorias das escolas-padrão de Bragança Paulista, a saber: EEPGG *Cáster Libero*, EEPGG *Prof. Joaquim Theodoro da Silva*, EEPGG *Prof. Paulo Silva*, EEPGG *Dr. Jorge Tibiriçá* e EEPGG *Profa. Maria José Moraes Salles*.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL:

  
A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA  
Presidente da Comissão

  
A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO  
Vice-Presidente

  
A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA  
Membro

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, EDUCAÇÃO  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21 / 02 / 1995

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT GERAL Nº	142/95
Fis	07
	<i>[Handwritten signature]</i>

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 09/95

## 1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção formulada pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Casa, manifestando apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Educação, para revisão da Lei Complementar nº 671, de 20/12/91, que institui o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva a integrantes do Quadro de Magistério, e dá outras providências correlatas - visando à extensão desse regime para todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

## 2. Relatório:

Quanto aos aspectos desta comissão, nada a opor.

## 3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 26 de fevereiro de 1995.

*[Handwritten signature]*  
A.º ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Relator e Presidente da CJR

*De acordo*  
*[Handwritten signature]*  
2/8/95

*De acordo*  
*[Handwritten signature]*  
03/03/95



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Vereador JOÃO SOARES SOUZA LIMA

REF.: MOÇÃO Nº 09/95

C. M. E. B. P. /
PROT. GERAL, Nº 148/95
Fis 08
a) _____

## 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

A moção em apreço, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesta apelo ao Governador do Estado e à Secretária de estado da educação, para revisão da Lei Complementar nº 671, de 20/12/91, que instituiu o Regime de dedicação Plena e exclusiva a integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências - visando à extensão desse regime para todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

## 2. RELATÓRIO:

Achamos discriminatória a concessão de vantagens a alguns funcionários em detrimento de outros que executam a mesma atividade, ou seja, que desenvolvem seu trabalho junto aos escolares.

## 3. CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 09 de março de 1995.

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA  
Relator e Presidente da CFO

*João Soares Souza Lima*  
9/3/95

*João Soares Souza Lima*  
21/3/95



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

RELATOR: Vereador JOÃO SOARES SOUZA LIMA

REF.: MOÇÃO Nº 09/95

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL. Nº	142,95
Fls	09
a)	

## 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de moção que dispõe sobre manifestação de apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Estado da Educação, para revisão da Lei Complementar nº 671, de 20/12/91, que instituiu o regime de Dedicção Plena e Exclusiva a integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências correlatas, visando à extensão desse regime para todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

## 2. RELATÓRIO:

Conforme já salientado por este vereador no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que os funcionários que trabalham junto aos alunos não devem ser discriminados quanto ao recebimento de vantagens, conforme vem ocorrendo.

## 3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 27 de março de 1995.

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA  
Relator e Membro da CESAS

*Amauri*  
04/4/95

*De Acordo*  
*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 09/95	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	<i>[Signature]</i>
Recebido em: 22/02/95	Por:
Relator: 1º/03/95	<i>Arnaldo de Carvalho Pinto</i>
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 09/03/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	03/3/95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 06/3/95	Por: <i>[Signature]</i>
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 13/3/95	Prazo da Comissão: 21/3/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	21/3/95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
Recebido em: 22/3/95	Por: <i>[Signature]</i>
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 29/3	Prazo da Comissão: 06/4
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	4/4/95



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT GERAL Nº	142/95
Fis.	11
a)	

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO nº 09/95 - manifesta apelo para revisão da Lei Complementar nº 671, de 20 de dezembro de 1991 - que institui o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva a integrantes do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas -, visando à extensão desse regime para todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

Autor: CESAS data do recebimento: 21/02/95  
Quórum: maioria simples  
Audiência pública: não há  
Comissões: JUSTIÇA - FINANÇAS - EDUCAÇÃO  
(15 dias para cada comissão)

### TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há  
Discussão Única : 18/04/95  
OBSERVAÇÃO:

### REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 11/4/95  
PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ( ) NOMINAL  
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:  
Prazo de sanção ou veto: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Documento de sanção ou veto: \_\_\_\_\_

D.R.f. por Juliana Saciloto



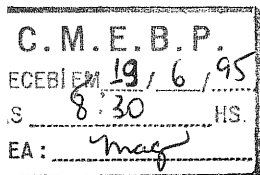


GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 29 de maio de 1995

O.GG.ACRM. 852/95



Senhor Presidente,

ENCAMINHE - SE  
Sala das Sessões, 13/6/95  
Presidente da Câmara

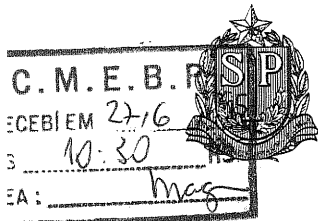
A propósito da correspondência referente aos problemas relativos a área da Educação, aproveito a oportunidade para esclarecer que estão sendo desenvolvidos estudos e elaboradas propostas de Planos de carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar, visando à valorização dos profissionais dedicados às escolas públicas.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

  
**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
**SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR**

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA - SP  
MLGG/mlgf

ENCAMINHADO EM 13/6/95  
p/ AMAURI, JULIANA  
a) JOÃO SOARES



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº 142 / 95  
 Fis. 13  
 a) Mag

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 21 de junho de 1995.

Ofício CG. 657 /95  
 DOC. 957/9900/95  
 ALB/lam

ENCAMINHE - SE  
 Sala das Sessões, 27 / 6 / 95  
 Presidente da Câmara

Senhor Presidente

Em atenção a seu Ofício nº 761/95-PG nº 142/95, que encaminha cópia da Moção nº 9/95, objetivando a revisão da Lei Complementar nº 671/91, cumpre-me transmitir-lhe cópia das informações prestadas pela Assessoria deste Gabinete.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de minha consideração.

~~Conceição Aparecida Silva Capelli~~  
 Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.  
 Dr. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENCAMINHADO EM 27, 6, 95  
 P/ \_\_\_\_\_  
 a) Comissão Educação, (4)  
 Saúde e Assst. Social



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA POLÍTICA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	142 / 95
Fls.	14
a)	Mag

Documento: 957/9900/95

Inferessado: C.M. de Bragança Paulista

Assunto : Reivindicação Salarial

O Decreto nº 39.899 de 01/01/95 instituiu junto ao Gabinete da Secretaria da Educação uma Comissão Técnica com o objetivo de desenvolver estudos e elaborar propostas de Plano de Carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar com a participação de representantes do Governo e das entidades representativas das categorias envolvidas.

Tendo em vista a natureza da matéria de que trata a moção nº 09/95, da Câmara Municipal de Bragança Paulista, afirmamos que, seguramente, o assunto em questão REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E EXCLUSIVA - RDPE nas Escolas-Padrão suscitará análise e estudos na Comissão supra citada.

Isto por que, no que tange à política de remuneração baseada em Gratificações, para parcelas pouco significativas do magistério, pode-se considera-la, sem erro de avaliação, como injusta e inadequada.

No caso específico das escolas-padrão, para exemplificar, diversas gratificações foram introduzidas: 30% RDPE para Professores, Diretor e Vice-diretor; 20% para o Curso Noturno para Professores, Diretor e Vice-Diretor; 30% de RDPE para Supervisor de Ensino e Delegado de Ensino. Política nitidamente excludente que alija todos os profissionais de escolas não-padrão.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 142 / 95
Fis. 15
a ) mag



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Essa alternativa empregada pela Administração anterior, (há muitas outras gratificações) tem demonstrado ser equivocada, na medida em que, ao mesmo tempo que discrimina funcionários da mesma escola (como foi apontado pelo presente), bem como profissionais da mesma categoria, não garante aos inativos retribuição correspondente ao pessoal da ativa. Por outro lado, a política de gratificações diferenciadas não estimula a valorização do pessoal pelo critério mérito e tem acarretado custos altíssimos aos cofres públicos, impossibilitando, desde logo, a extensão das gratificações a toda Rede Pública.

O estabelecimento de uma nova política de recursos humanos, pois, faz-se necessária, eliminando-se a diversificação de jornadas, gratificações e procedimentos.

Ora, para tal objetivo torna-se indispensável a revisão dos Planos de Carreiras, com a conseqüente alteração da legislação pertinente.

Respeitadas as competências legais, tal tarefa caberá à Comissão Técnica já citada, cujos trabalhos estão em andamento, interrompidos, vale lembrar, durante a greve da Educação.

Por fim, entendemos que as considerações postas no presente expediente poderão, com certeza, ser incorporadas aos estudos aqui citados, como contribuição significativa da Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência dessa egrégia Câmara.

Ao Secretário Adjunto para o que couber.

São Paulo, 19 de junho de 1995

ELIANA BUCCI

Assessora Técnica de Gabinete

*Eliana Bucci*

RG. 2 589.237

Assessora de Gabinete



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 142,95  
Fls. 18  
a) mag

São Paulo, 29 de maio de 1995

O.GG.ACRM. 852/95

C. M. E. B. P.  
RECEBI EM 19 / 6 / 95  
8:30 HS.  
a) mag

Senhor Presidente,

ENCAMINHE - SE  
Sala das Sessões, 13 / 6 / 95

Presidente da Câmara

A propósito da correspondência referente aos problemas relativos a área da Educação, aproveito a oportunidade para esclarecer que estão sendo desenvolvidos estudos e elaboradas propostas de Planos de carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar, visando à valorização dos profissionais dedicados às escolas públicas.

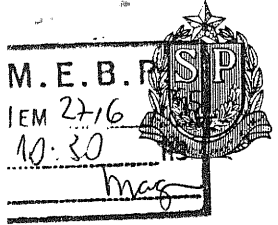
Renovo meus protestos de estima e consideração.

  
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE  
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA - SP  
MLGG/mlgf

ENCAMINHADO EM 13 / 6 / 95  
p/ AMAUDI, JULIANA  
a) JOÃO SOARES

Amara



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	142 / 95
Fis.	17
a)	Mag

M. E. B. P.  
 EM 27/6  
 10:30  
 Mag

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 21 de junho de 1995.

Ofício CG. 657 /95  
 DOC. 957/9900/95  
 ALB/lam

**ENCAMINHE - SE**  
 Sala das Sessões, 27/6 / 95

Presidente da Câmara

Senhor Presidente

Em atenção a seu Ofício nº 761/95-PG nº 142/95, que encaminha cópia da Moção nº 9/95, objetivando a revisão da Lei Complementar nº 671/91, cumpre-me transmitir-lhe cópia das informações prestadas pela Assessoria deste Gabinete.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de minha consideração.

~~Conceição Aparecida Silva Capelli~~  
 Conceição Aparecida Silva Capelli  
 Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.  
 Dr. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENCAMINHADO EM 27, 6, 95

P/ Comissão Educação, Saúde e Assnt. Social (4)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA POLÍTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 142,95
Fls. 20
a) 7 mag

Documento: 957/9900/95

Inferessado: C.M. de Bragança Paulista

Assunto : Reivindicação Salarial

O Decreto nº 39.899 de 01/01/95 instituiu junto ao Gabinete da Secretaria da Educação uma Comissão Técnica com o objetivo de desenvolver estudos e elaborar propostas de Plano de Carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar com a participação de representantes do Governo e das entidades representativas das categorias envolvidas.

Tendo em vista a natureza da matéria de que trata a moção nº 09/95, da Câmara Municipal de Bragança Paulista, afirmamos que, seguramente, o assunto em questão REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E EXCLUSIVA - RDPE nas Escolas-Padrão suscitará análise e estudos na Comissão supra citada.

Isto por que, no que tange à política de remuneração baseada em Gratificações, para parcelas pouco significativas do magistério, pode-se considera-la, sem erro de avaliação, como injusta e inadequada.

No caso específico das escolas-padrão, para exemplificar, diversas gratificações foram introduzidas: 30% RDPE para Professores, Diretor e Vice-diretor; 20% para o Curso Noturno para Professores, Diretor e Vice-Diretor; 30% de RDPE para Supervisor de Ensino e Delegado de Ensino. Política nitidamente excludente que alija todos os profissionais de escolas não-padrão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 142, 95
Fis. 21
a) May

Essa alternativa empregada pela Administração anterior, (há muitas outras gratificações) tem demonstrado ser equivocada, na medida em que, ao mesmo tempo que discrimina funcionários da mesma escola (como foi apontado pelo presente), bem como profissionais da mesma categoria, não garante aos inativos retribuição correspondente ao pessoal da ativa. Por outro lado, a política de gratificações diferenciadas não estimula a valorização do pessoal pelo critério mérito e tem acarretado custos altíssimos nos cofres públicos, impossibilitando, desde logo, a extensão das gratificações a toda Rede Pública.

O estabelecimento de uma nova política de recursos humanos, pois, faz-se necessária, eliminando-se a diversificação de jornadas, gratificações e procedimentos.

Ora, para tal objetivo torna-se indispensável a revisão dos Planos de Carreiras, com a conseqüente alteração da legislação pertinente.

Respeitadas as competências legais, tal tarefa caberá à Comissão Técnica já citada, cujos trabalhos estão em andamento, interrompidos, vale lembrar, durante a greve da Educação.

Por fim, entendemos que as considerações postas no presente expediente poderão, com certeza, ser incorporadas aos estudos aqui citados, como contribuição significativa da Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência dessa egrégia Câmara.

Ao Secretário Adjunto para o que couber.

São Paulo, 19 de junho de 1995

ELIANA BUCCI

Assessora Técnica de Gabinete

*Eliana Bucci*

RG. 2 589.237

Assessora de Gabinete





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	142/95
Fis.	16
a)	<i>[Handwritten Signature]</i>

REQUERIMENTO Nº 581/95

ENCAMINHAMENTO: às escolas-padrão de Bragança Paulista.

ASSUNTO: envia, para conhecimento, cópia de resposta emitida pela Secretaria Particular do Governo do Estado de São Paulo à Moção nº 09/95 - do autor deste e dos vereadores Juliana Rascovetzki Saciloto e João Soares Souza Lima - sobre extensão do Regime de Dedicção Plena e Exclusiva, RDPE, a todos os integrantes do quadro funcional das escolas-padrão.

ENCAMINHE SE

Sala das Sessões, 27/06/1995

Presidente da Câmara Municipal

1. CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social deste Legislativo - presidida pelo subscritor deste e composta, ainda, pelos edis Juliana Rascovetzki Saciloto e João Soares Souza Lima - encaminhou, mediante aprovação dada pelo Plenário em 11 de abril do corrente ano, a Moção nº 09/95, em apelo ao Governo do Estado para a extensão do Regime de Dedicção Plena e Exclusiva - RDPE - a todos os integrantes do quadro funcional de escolas-padrão;

2. CONSIDERANDO que, em manifestação referente àquela propositura, a Secretaria Particular do Governo de São Paulo está comunicando sobre o desenvolvimento de estudos e elaboração de propostas de planos de carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	142/95
Fis.	17
a)	<i>[Handwritten signature]</i>

3. REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, o envio de cópia da presente propositura às escolas-padrão de Bragança Paulista - a saber: Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Cásper Libero, Escola Estadual de Primeiro Grau Prof. Joaquim Theodoro da Silva, Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Prof. Paulo Silva, Escola Estadual de Primeiro Grau Dr. Jorge Tibiriçá e Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Profa. Maria José de Moraes Salles - solicitando às suas diretorias a gentileza de levarem ao conhecimento de todos os integrantes dos respectivos quadros funcionais o teor da resposta emitida pela citada Secretaria de Estado à Moção desta Casa, conforme cópia anexa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995

*[Handwritten signature]*  
A.) AMAURI SODRE DA SILVA